



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

Sumário

DECRETO N° 363, DE 09 DE MAIO DE 2022.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022.....	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2022	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2022	31
AVISO DE LICITAÇÃO	39



PODER EXECUTIVO

DECRETO N° 363, DE 09 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a retificação de ato administrativo e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, **FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 111, I, “i” da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto n° 327, de 06 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Edição n° 181, em 25 de maio de 2021, página 2:

ONDE SE LÊ:

(...) “institui o conselho gestor municipal do programa criança feliz e dá outras providências.”

LEIA-SE:

(...) “institui o comitê gestor municipal do programa criança feliz e dá outras providências.”

ONDE SE LÊ:

(...) Considerando a necessidade de se instituir o conselho gestor municipal do programa criança feliz, com o escopo de planejar e implementar as medidas necessárias para o atingimento dos objetivos do programa.

LEIA-SE:

(...) Considerando a necessidade de se instituir o comitê gestor municipal do programa criança feliz, com o escopo de planejar e implementar as medidas necessárias para o atingimento dos objetivos do programa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.

FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2022.

PREGÃO PRESENCIAL N°: 008/2022

PROCESSO ADM.: 038/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°: 005/2022

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, n° 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo, RG.: 0001127858995, CPF n°. 884,097.753-87, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, **RESOLVE** registrar os preços das propostas pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas BENEFICIÁRIOS DA ATA, considerando a homologação do **Pregão Presencial n° 008/2022 - CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo n° 038/2022**, com fundamento na Lei Federal n° 10.520/2002; Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014 e pela Lei Complementar n° 155/2016; Decreto Federal n° 3.555/2000; Decreto Federal n° 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente instrumento tem por objeto: O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: BARBOSA BEZERRA LTDA		
CNPJ: 20.467.340/0001-34	FONE/FAX: (99) 99197-1625	
ENDEREÇO: Av. Valentim da Silva Aguiar, n° 242, Entroncamento - Porto Franco - MA.		
E-MAIL: MARIOTALISMAN@GMAIL.COM		
REPRESENTANTE LEGAL: MARIO CLEIDE ALVES BARBOSA		
CPF N°: 901.477.741-87	RG N°: 338434 SSP/TO	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 0647	CONTA: 16907-2

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	LANCE VENCEDOR	PREÇO TOTAL
3	Arame recozido	150	UN	R\$ 24,50	R\$ 3.675,00
7	Argamassa 20kg ACIII	200	PCT	R\$ 38,00	R\$ 7.600,00
12	Broxa para uso geral	100	UN	R\$ 8,50	R\$ 850,00
13	Cabo Flexível 6,0mm - 100m	25	PÇ	R\$ 500,00	R\$ 12.500,00
19	Caixa 4x4	500	UN	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00
21	Caixa d'água Cpacidade - 2000 litros	5	UN	R\$ 950,00	R\$ 4.750,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

22	Caixa d'água Cpacidade - 5000 litros	3	UN	R\$ 1.650,00	R\$ 4.950,00
23	Caixa d'água Cpacidade - 500 litros	15	UN	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
31	Cano esgoto 150mm	50	BR	R\$ 189,50	R\$ 9.475,00
34	Cano esgoto 75mm	100	BR	R\$ 97,90	R\$ 9.790,00
38	Cano soldável 50mm	100	BR	R\$ 119,90	R\$ 11.990,00
41	Capacete simples	40	UN	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
49	Cavadeira com cabao de madeira	50	UN	R\$ 119,90	R\$ 5.995,00
52	Clips monofásico	500	UN	R\$ 3,19	R\$ 1.595,00
55	Cola silicone 280ml incolor	100	UN	R\$ 14,99	R\$ 1.499,00
63	Curva para eletroduto 32mm preto	70	UN	R\$ 16,00	R\$ 1.120,00
66	Disco de corte 7"	400	UN	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
69	Disjuntor monofásico 30A	60	UN	R\$ 26,70	R\$ 1.602,00
72	Dobradiça 4" cartelada	150	UN	R\$ 21,90	R\$ 3.285,00
75	Eletroduto rígido 1/2 preto	200	UN	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00
79	Engate flexível 50mm	150	UN	R\$ 12,00	R\$ 1.800,00
84	Fechadura porta de madeira	150	UN	R\$ 74,80	R\$ 11.220,00
90	Gadanh plástico	60	UN	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
91	Haste para aterramento 1,20m	150	UN	R\$ 28,90	R\$ 4.335,00
92	Haste para aterramento 2m	40	UN	R\$ 48,00	R\$ 1.920,00
110	Lâmpada led 20w	200	UN	R\$ 34,99	R\$ 6.998,00
111	Lâmpada led 30w	200	UN	R\$ 49,90	R\$ 9.980,00
116	Lixa massa 100	500	UN	R\$ 1,99	R\$ 995,00
117	Lixa massa 150	500	UN	R\$ 1,99	R\$ 995,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

118	Lixa massa 220	500	UN	R\$ 1,99	R\$ 995,00
119	Lixa massa 80	500	UN	R\$ 1,99	R\$ 995,00
123	Luva de latex	300	PAR	R\$ 7,99	R\$ 2.397,00
132	Luva lisa 50mm soldável	50	UN	R\$ 12,80	R\$ 640,00
133	Luva lisa 60mm soldável	50	UN	R\$ 19,23	R\$ 961,50
143	Massa Corrida 3,600	300	GL	R\$ 29,99	R\$ 8.997,00
144	Massa Corrida 25 kg	300	GL	R\$ 64,90	R\$ 19.470,00
145	Pá de bico com cabo	50	UN	R\$ 55,50	R\$ 2.775,00
148	Pia Inox 100 x 50	5	UN	R\$ 249,00	R\$ 1.245,00
150	Pia Inox 140 x 50	10	UN	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00
162	Quadro de distribuição 10 disjuntor	20	UN	R\$ 128,25	R\$ 2.565,00
165	Quadro de distribuição 8 disjuntor	20	UN	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00
176	Reparo para caixa acoplada universal	50	UN	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00
178	Rolo de lã com suporte 23cm	100	UN	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
182	Talhadeira	30	UN	R\$ 28,41	R\$ 852,30
186	Tê esgoto 150mm	45	UN	R\$ 59,00	R\$ 2.655,00
190	Telha tipo brasilit 244 x 50	300	UN	R\$ 32,99	R\$ 9.897,00
194	Tinta acrílica semibrilho 18lt	100	UN	R\$ 459,90	R\$ 45.990,00
195	Tinta acrílica semibrilho 3,600	50	GL	R\$ 89,99	R\$ 4.499,50
197	Tinta esmalte sintético 900ml	100	LT	R\$ 26,99	R\$ 2.699,00
202	Torneira bica móvel lavat. Metal	30	UN	R\$ 128,99	R\$ 3.869,70
205	Vaso com caixa acoplado	30	UN	R\$ 479,00	R\$ 14.370,00
210	Zinco 100cm	120	MT	R\$ 109,99	R\$ 13.198,80
213	Zinco 80cm	120	MT	R\$ 62,99	R\$ 7.558,80



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

217	Eletroduto rígido 1.1/4	80	BR	R\$ 58,70	R\$ 4.696,00
219	Mangueira preta 3/4x2mm	1000	MT	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
TOTAL GERAL					R\$ 302.701,60

BENEFICIÁRIO DA ATA: SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS		
CNPJ: 33.460.990/0001-08	FONE/FAX: (99) 9934-9130	
ENDEREÇO: Rua Onildo Gomes, nº 156, Centro, Campestre do Maranhão-MA		
E-MAIL: Osvaldotcl@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: SAVIO RODRIGUES PEREIRA		
CPF Nº: 621.977.983-59	RG Nº: 056321672015-3 SSP/MA	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 1761-2	CONTA: 14922-5

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	LANCE VENCEDOR	PREÇO TOTAL
2	Arame galvanizado	150	UN	R\$ 36,00	R\$ 5.400,00
15	Cabo Flexível 4,0mm - 100m	35	PÇ	R\$ 394,00	R\$ 13.790,00
20	Caixa d'água Cpacidade - 1000 litros	10	UN	R\$ 445,00	R\$ 4.450,00
24	Caixa descarga	300	UN	R\$ 31,00	R\$ 9.300,00
29	Cal 8kg	1000	PCT	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00
35	Cano soldável 20mm	300	BR	R\$ 19,85	R\$ 5.955,00
42	Cap soldável 20mm	200	UN	R\$ 0,99	R\$ 198,00
43	Cap soldável 25mm	200	UN	R\$ 1,99	R\$ 398,00
44	Cap esgoto 100mm	40	UN	R\$ 14,99	R\$ 599,60
47	Cap esgoto 50mm	50	UN	R\$ 6,40	R\$ 320,00
53	Clips trifásico	500	UN	R\$ 4,26	R\$ 2.130,00
61	Curva esgoto 100mm	20	UN	R\$ 48,00	R\$ 960,00
64	Curva para eletroduto 1/2 preto	100	UN	R\$ 7,45	R\$ 745,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

67	Disjuntor monofásico 20A	60	UN	R\$ 22,10	R\$ 1.326,00
70	Disjuntor trifásico 63A	60	UN	R\$ 106,86	R\$ 6.411,60
71	Dobradiça 3-1/2 cartelada	300	UN	R\$ 17,00	R\$ 5.100,00
73	Eletroduto Flex 1/2 garganta 50mt	50	UN	R\$ 147,40	R\$ 7.370,00
76	Eletroduto rígido 3/4 preto	200	UN	R\$ 26,70	R\$ 5.340,00
88	Fio torcido 2x2,5	5000	MT	R\$ 6,99	R\$ 34.950,00
89	Fita isolante 5m	150	UN	R\$ 5,93	R\$ 889,50
97	Joelho 20mm soldável	1000	UN	R\$ 0,99	R\$ 990,00
98	Joelho 25mm soldável	1000	UN	R\$ 2,65	R\$ 2.650,00
99	Joelho 32mm soldável	500	UN	R\$ 4,85	R\$ 2.425,00
100	Joelho 40mm soldável	100	UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00
101	Joelho 50mm soldável	100	UN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
102	Joelho 60mm soldável	50	UN	R\$ 32,05	R\$ 1.602,50
103	Joelho esgoto 100mm	100	UN	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
104	Joelho esgoto 150mm	50	UN	R\$ 74,80	R\$ 3.740,00
105	Joelho esgoto 40mm	150	UN	R\$ 4,60	R\$ 690,00
106	Joelho esgoto 50mm	100	UN	R\$ 6,18	R\$ 618,00
107	Joelho esgoto 60mm 90°	50	UN	R\$ 17,20	R\$ 860,00
108	Joelho esgoto 75mm 90°	50	UN	R\$ 10,10	R\$ 505,00
113	Lixa ferro 100	200	UN	R\$ 1,99	R\$ 398,00
114	Lixa ferro 150	200	UN	R\$ 1,99	R\$ 398,00
115	Lixa ferro 80	200	UN	R\$ 1,99	R\$ 398,00
124	Luva esgoto 100mm	50	UN	R\$ 10,65	R\$ 532,50
126	Luva esgoto 40mm	50	UN	R\$ 5,68	R\$ 284,00
127	Luva esgoto 50mm	50	UN	R\$ 6,75	R\$ 337,50



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

128	Luva lisa 20mm soldável	1000	UN	R\$ 0,99	R\$ 990,00
129	Luva lisa 25mm soldável	1000	UN	R\$ 1,99	R\$ 1.990,00
130	Luva lisa 32mm soldável	200	UN	R\$ 5,47	R\$ 1.094,00
131	Luva lisa 40mm soldável	50	UN	R\$ 7,25	R\$ 362,50
134	Luva LR 20mm soldável	200	UN	R\$ 3,73	R\$ 746,00
135	Luva LR 25mm soldável	200	UN	R\$ 12,28	R\$ 2.456,00
152	Plug LR 20mm	300	UN	R\$ 2,83	R\$ 849,00
153	Plug LR 25mm	300	UN	R\$ 2,65	R\$ 795,00
167	Redução 100 x 50 esgoto	50	UN	R\$ 12,80	R\$ 640,00
168	Registro de esfera 20mm	100	UN	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
169	Registro de esfera 25mm	100	UN	R\$ 19,20	R\$ 1.920,00
170	Registro de gaveta 1"	20	UN	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00
171	Registro de gaveta 60mm	5	UN	R\$ 147,90	R\$ 739,50
172	Registro de gaveta 1/2"	15	UN	R\$ 101,50	R\$ 1.522,50
173	Registro de pressão 1/2" cromado	30	UN	R\$ 68,90	R\$ 2.067,00
174	Registro de pressão 3/4" cromado	30	UN	R\$ 69,99	R\$ 2.099,70
180	Sifão universal para pia	300	UN	R\$ 10,99	R\$ 3.297,00
184	Tê 20mm LL	200	UN	R\$ 2,48	R\$ 496,00
185	Tê esgoto 100mm	60	UN	R\$ 16,50	R\$ 990,00
187	Tê esgoto 50mm	30	UN	R\$ 10,40	R\$ 312,00
207	Veda rosca 50m	150	UN	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
VALOR TOTAL					R\$ 160.623,90

BENEFICIÁRIO DA ATA: I S MORAIS	
CNPJ: 69.442.275/0001-81	FONE/FAX: (99) 3535-3181
ENDEREÇO: Rua São José, 18, Centro, Campestre do Maranhão -MA	



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

E-MAIL: ismoraes.camp@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Isamar Sousa de Moraes		
CPF Nº: 457.596.421-20	RG Nº: 70029996-3 SEJUSP/MA	
DADOS BANCARIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 1761-2	CONTA: 14922-5

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	LANCE VENCEDOR	PREÇO TOTAL
4	Areia lavada para fina	500	M³	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
5	Areia lavada para grossa	500	M³	R\$ 99,75	R\$ 49.875,00
6	Argamassa 20kg ACI	650	PCT	R\$ 17,50	R\$ 11.375,00
8	Residuo para aterro	3000	M³	R\$ 64,00	R\$ 192.000,00
11	Seixo nº 1	300	M³	R\$ 143,00	R\$ 42.900,00
14	Cabo Flexível 2,5mm - 100m	45	PÇ	R\$ 190,00	R\$ 8.550,00
16	Cabo Flexível 10,0mm - 100m	10	PÇ	R\$ 949,00	R\$ 9.490,00
18	Caixa 4x2	1500	UN	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
25	Caixa padrão monofásica	50	UN	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
26	Caixa padrão trifásica	25	UN	R\$ 118,00	R\$ 2.950,00
28	Caixa sifonada 150x150x50	50	UN	R\$ 18,00	R\$ 900,00
30	Cano esgoto 100mm	100	BR	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
33	Cano esgoto 50mm	100	BR	R\$ 74,50	R\$ 7.450,00
37	Cano soldável 40mm	50	BR	R\$ 90,50	R\$ 4.525,00
40	Cano soldável 32mm	40	BR	R\$ 60,00	R\$ 2.400,00
48	Carro de mão	30	UN	R\$ 249,90	R\$ 7.497,00
51	Cimento 50kg	5000	SC	R\$ 39,99	R\$ 199.950,00
56	Cola para cano 75g	300	UN	R\$ 10,55	R\$ 3.165,00
58	Coluna ferro 1/4x6m	200	PÇ	R\$ 93,90	R\$ 18.780,00
59	Coluna ferro 3/8x6m	120	PÇ	R\$ 197,90	R\$ 23.748,00
60	Coluna ferro 5/16x6m	150	PÇ	R\$ 139,90	R\$ 20.985,00
74	Eletroduto Flex 3/4 garganta 50mt	30	UN	R\$ 171,00	R\$ 5.130,00
78	Engate flexível 40mm	300	UN	R\$ 10,20	R\$ 3.060,00
83	Fechadura porta de ferro	200	UN	R\$ 74,80	R\$ 14.960,00
85	Ferro vergalhão 3/8	250	BR	R\$ 79,99	R\$ 19.997,50
86	Ferro vergalhão 1/4	250	BR	R\$ 53,40	R\$ 13.350,00
87	Ferro vergalhão 5/16	200	BR	R\$ 83,00	R\$ 16.600,00
109	Jogo de portal 2,10 m x 80cm	75	UN	R\$ 180,00	R\$ 13.500,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

112	Lima para uso geral	80	UN	R\$ 14,90	R\$ 1.192,00
122	Luva pigmentada	750	PAR	R\$ 3,89	R\$ 2.917,50
136	Luva de couro raspa	500	PAR	R\$ 19,90	R\$ 9.950,00
137	Madeirite 110 x 200 x15mm	75	UN	R\$ 109,98	R\$ 8.248,50
147	Parafuso com bucha 1/2	800	UN	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00
154	Porta compensado lisa 210 x 60	50	UN	R\$ 255,00	R\$ 12.750,00
155	Porta compensado lisa 210 x 80	80	UN	R\$ 260,00	R\$ 20.800,00
156	Porta compensado trabalhada 210 x 80	50	UN	R\$ 261,86	R\$ 13.093,00
157	Porta compensado trabalhada 210 x 60	30	UN	R\$ 261,86	R\$ 7.855,80
158	Portão de ferro 200 x 300	5	UN	R\$ 2.137,70	R\$ 10.688,50
159	Portão de ferro 200 x 400	5	UN	R\$ 2.672,20	R\$ 13.361,00
160	Porta de ferro 210 x 60	20	UN	R\$ 641,30	R\$ 12.826,00
161	Porta de ferro 210 x 80	20	UN	R\$ 694,77	R\$ 13.895,40
164	Quadro de distribuição 6 disjuntor	20	UN	R\$ 69,45	R\$ 1.389,00
177	Ripa de madeira	500	MT	R\$ 30,60	R\$ 15.300,00
179	Serra (segueta)	300	UN	R\$ 12,80	R\$ 3.840,00
183	Tábua de madeira para uso de diverso	100	M²	R\$ 48,89	R\$ 4.889,00
188	Telha de barro plan	30	MLH	R\$ 1.399,99	R\$ 41.999,70
191	Tijolo 8 furos	40	MLH	R\$ 1.175,70	R\$ 47.028,00
198	Tomada conjugada	100	UN	R\$ 24,90	R\$ 2.490,00
199	Tomada simples	250	UN	R\$ 22,40	R\$ 5.600,00
201	Torneira bica móvel lavatório abs	40	UN	R\$ 66,99	R\$ 2.679,60
203	Treliças média 6m	200	UN	R\$ 51,99	R\$ 10.398,00
204	Trena de fibra 50m	25	UN	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
209	Vigota 6x12	800	MT	R\$ 30,00	R\$ 24.000,00
212	Zinco 60cm	120	MT	R\$ 47,90	R\$ 5.748,00
220	Mangueira preta 1"x2mm	1000	MT	R\$ 4,26	R\$ 4.260,00
221	Madeirite 110 x 200 x10mm	75	UM	R\$ 79,99	R\$ 5.999,25
VALOR TOTAL					R\$ 1.058.752,75

BENEFICIÁRIO DA ATA: H M OLIVEIRA COM. DE ALIMENTOS LTDA	
CNPJ: 29.331.983/0001-01	FONE/FAX: (99) 8115-7250
ENDEREÇO: Av. Valentim Aguiar, nº 122, Paraisinho, Porto Franco - MA.	
E-MAIL: HIGOR@TOCANTINSSUPERMERCADO.COM.BR	
REPRESENTANTE LEGAL: HIGOR MACHADO OLIVEIRA	



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

CPF Nº: 014.436.723-86	RG Nº: 24556562003-8 SSP/MA	
DADOS BANCARIOS:		
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 3625-0	CONTA: 30.497-2

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	LANCE VENCEDOR	PREÇO TOTAL
1	Abraçadeira TIPO U 32mm	200	UN	R\$ 2,00	R\$ 400,00
9	Bota de Couro	200	PAR	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
10	Seixo n° 0	300	M³	R\$ 139,00	R\$ 41.700,00
17	Caibro de madeira 6x5	1000	MT	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
27	Caixa sifonada 100x100x50	100	UN	R\$ 7,99	R\$ 799,00
32	Cano esgoto 40mm	100	BR	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
36	Cano soldável 25mm	150	BR	R\$ 37,41	R\$ 5.611,50
39	Cano soldável 60mm	50	BR	R\$ 219,95	R\$ 10.997,50
45	Cap esgoto 150mm	40	UN	R\$ 49,90	R\$ 1.996,00
46	Cap esgoto 40mm	50	UN	R\$ 3,00	R\$ 150,00
50	Cerâmica 41mmx41mm	750	M²	R\$ 41,30	R\$ 30.975,00
54	Cola branca 1kg	30	LT	R\$ 18,98	R\$ 569,40
57	Colher de pedreiro	50	UN	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
62	Curva esgoto 150mm	20	UN	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
65	Curva para eletroduto 3/4 preto	100	UN	R\$ 9,60	R\$ 960,00
68	Disjuntor monofásico 10A	60	UN	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
77	Eletroduto rígido 32mm preto	160	UN	R\$ 42,70	R\$ 6.832,00
80	Enxada 2.5	300	UN	R\$ 60,00	R\$ 18.000,00
81	Escada para serviço gerais 4 degraus	20	UN	R\$ 336,00	R\$ 6.720,00
82	Facão ponta virada n°. 18	50	UN	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
93	Janela de Ferro 100 x100	15	UN	R\$ 427,50	R\$ 6.412,50
94	Janela de Ferro 120x100	15	UN	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
95	Janela de Ferro 150x100	15	UN	R\$ 587,00	R\$ 8.805,00
96	Janela de Ferro 200x100	15	UN	R\$ 669,90	R\$ 10.048,50
120	Luminária led 20w	200	UN	R\$ 64,09	R\$ 12.818,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

121	Luminária led 40w	200	UN	R\$ 93,34	R\$ 18.668,00
125	Luva esgoto 150mm	40	UN	R\$ 29,20	R\$ 1.168,00
138	Marreta 3kg	5	UN	R\$ 74,00	R\$ 370,00
139	Marreta 5kg	5	UN	R\$ 76,00	R\$ 380,00
140	Martelo	25	UN	R\$ 31,00	R\$ 775,00
141	Massa Acrílica 3,600	200	GL	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
142	Massa Acrílica 25 kg	200	LT	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
146	Pá quadrada com cabo	10	UN	R\$ 57,00	R\$ 570,00
149	Pia Inox 120 x 50	10	UN	R\$ 290,00	R\$ 2.900,00
151	Pia Inox 150 x 50	10	UN	R\$ 374,11	R\$ 3.741,10
163	Quadro de distribuição 4 disjuntor	30	UN	R\$ 58,70	R\$ 1.761,00
166	Quadro de distribuição 12 disjuntor	20	UN	R\$ 160,30	R\$ 3.206,00
175	Rejunte	600	PCT	R\$ 8,10	R\$ 4.860,00
181	Solvente 5lt	50	UN	R\$ 112,20	R\$ 5.610,00
189	Telha tipo brasilit 110 x 244	200	UN	R\$ 85,00	R\$ 17.000,00
192	Tinta acrílica 3,600	100	GL	R\$ 66,99	R\$ 6.699,00
193	Tinta acrílica a base d'água 18lt	250	UN	R\$ 149,95	R\$ 37.487,50
196	Tinta esmalte sintético 3,600	200	GL	R\$ 98,00	R\$ 19.600,00
200	Torneira plástico simples	200	UN	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
206	Vaso convencional simples	75	UN	R\$ 274,00	R\$ 20.550,00
208	Verniz 3,600ml	50	GL	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
211	Zinco 50cm	120	MT	R\$ 40,76	R\$ 4.891,20
218	Mangueira preta 1/2x2mm	1000	MT	R\$ 2,10	R\$ 2.100,00
VALOR TOTAL					R\$ 381.381,20
TOTAL GERAL				R\$ 1.903.459,45	
UM MILHÃO E NOVECENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

1.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 038/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência;

b) Edital do **Pregão Presencial nº 008/2022 CPL**;

c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

4.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

5.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

5.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

5.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

5.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.



PODER EXECUTIVO

5.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

5.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

5.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

5.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

6.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

6.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

6.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

- a)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c)** Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d)** Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

7.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

7.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:



PODER EXECUTIVO

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

8.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

9.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

9.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

9.1.6. A **Secretaria Municipal de Planejamento**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

10.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

10.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.



PODER EXECUTIVO

10.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos;**

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

10.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

10.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

11.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco -MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

13.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão/MA, 09 de Maio de 2022

JAILSON DOS REIS MELO
Secretário de Planejamento
CONTRATANTE

BARBOSA BEZERRA LTDA
CNPJ sob o número 20.467.340/0001-34
Representante Legal

SAVIO RODRIGUES PEREIRA COMERCIO E SERVIÇOS
CNPJ sob o número 33.460.460.990/0001-08
Representante Legal

a)



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

I S MORAIS

CNPJ sob o número 69.442.275/0001-81
Representante Legal

H M OLIVEIRA COM. DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ sob o número 29.331.983/0001-01
Representante Legal



PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

Processo Administrativo nº 039/2022

Pregão Presencial nº 009/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º 01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG: 0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 009/2022-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 039/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o **Registro de preços para eventual contratação de serviços gráficos, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

LICITANTE 01: E. GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS	
CNPJ: 38.203.366/0001-30	
ENDEREÇO: Av. FERRADURA, N 10, QUADRA 11 A CIDADE NOVA, DAVINÓPOLIS - MA	
REPRESENTANTE LEGAL: RICHARDSON LIMA CRUZ	
CPF Nº: 825.285.603-97	RG: 084743597-0

LICITANTE 02: FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA	
CNPJ: 41.435.005/0001-24	
ENDEREÇO: Rua Santa Isabel, nº 14, Primavera, Campestre do Maranhão - MA.	
REPRESENTANTE LEGAL: FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA	
CPF Nº: 973.963.543-15	

LICITANTE 03: GRÁFICA E EDITORA COPACABANA ERIELI	
CNPJ: 06.023.116/0001-22	
ENDEREÇO: Rua Piauí. Nº 356 - Centro, Imperatriz - MA	
REPRESENTANTE LEGAL: AEKLY RIBEIRO GONÇALVES	
CPF Nº: 003.489.973-10	

E. GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ: 38.203.366/0001-30

LOTE I - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNT	PREÇO TOTAL
------	----------------------	-----	------	--------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

01	Ficha de Matricula - Educação Infantil, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Und.	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
02	Ficha de Matricula - Ensino Fundamental, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Und.	3000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
06	Ficha de Historico Escolar, f/v (Sulfite 75 gr 21 x 31 cm)	Und.	5000	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
07	Certificados - Educação Infantil, (Papel Sulfite 180 gr colorido 22,5 x 32 cm)	Und	5000	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
08	Certificados - Ensino Fundamental, (Papel Sulfite 180 gr colorido 22,5 x 32 cm)	Und	5000	R\$ 1,05	R\$ 5.250,00
12	Capa de Processo (Sulfite 180gr 46x31cm)	Und	5.000	R\$ 2,17	R\$ 10.850,00
13	Declaração do Aluno e Professor, (Sulfite 75gr 21x31)	Und	3.000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
15	Envelope Saco Branco 18x25cm - Colorido	Und	2.000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
Trinta e sete mil e cem reais					R\$ 37.100,00
LOTE II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
20	Pedido de tratamento fora do Domicilio(PTFD), 50X3 1a via sulfite 75 gr 2a e 3a vias superbond 21 x 31 cm	Bloco	600	R\$ 18,50	R\$ 11.100,00
22	Ficha de Cadastro da Gestante 100x1 (Sulfite 75gr 21 x 31 cm)	Bloco	500	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
25	Receita Controle Especial 50x2 (1ª via papel autoco- piativo branco, 2ª via autocopiativo canario), ftº 16 B1 e B2	Bloco	500	R\$ 23,70	R\$ 11.850,00
26	Boletim de Atividade diário do Agente de Saude-Malária 100x1 (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	400	R\$ 18,50	R\$ 7.400,00
29	Coleta de Material do Colo de Utero 100x1 (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
31	Orientação do RN Ft 9	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
37	Cartão de Matricula e Aprazamento da Familia, f/v Sulfite 180gr), ftº 24	Und	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
43	Cadastramento de Usuário no Estabelecimento de Saude-SUS (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
47	Boletim de Produção Médica-BPM, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
71	Ficha de Reg. Diário dos Atendimentos das Gestantes no Sis prenatal (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
72	Etiqueta p/ sorologia de HIV	Und	5000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
73	Ficha de Notificação/Investigação-Hanseniose (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

74	Ficha de Investigação Leishmaniose Tegumentar Americana f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
76	Mapa Mensal de Óbitos de Mulheres em Idade Fertil Mulheres de 10 a 49 anos (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
78	Formulário de Atendimento do SI-CTA, f/v, Sulfite 75gr 21x31cm	Bloco	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
80	Programana Nacional de Controle da Dengue - PNCD (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
81	Envelope Kraft 24x34 Cadastro da Família	Und	2000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
82	Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	150	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
83	Dengue/Entomologia (Sulfite 75gr) ftº 72	Bloco	150	R\$ 7,30	R\$ 1.095,00
85	Capa de Eletrocardiograma (couche 250gr) 31,5x46cm	Und	1.000	R\$ 2,40	R\$ 2.400,00
86	Central de Marcação de Exames (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	150	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
87	Formulário p/Class. de grau de Incapacidade Fisica, Hanseníase, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,50	R\$ 2.775,00
88	Programa de Controle Integrado da Malária (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00
89	Formulário p/Levant. de Recursos Progama de Controle da Dengue(Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
91	Relação de Focos de Aedes Aegypti (Sulfite 75gr) ftº 9	Bloco	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
92	Fichas Vacinas/Doses f/v, (Sulfite 75gr) ftº 18	Bloco	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
94	Centro especialidade Agendamento de Referencia (Sulfite 75gr) ftº 20	Bloco	300	R\$ 11,50	R\$ 3.450,00
95	Cartão de Controle de Liberação Preservativo (Sulfite 180 gr) ftº 24	Und	3000	R\$ 0,95	R\$ 2.850,00
97	Oficio Timbrado colorido(sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
98	Requisição de Exames (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	3.000	R\$ 18,50	R\$ 55.500,00
99	Descrição de Cirurgia(Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
101	Atestado Médico ao Trabalhador(Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
104	Solicitação de Consulta (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
105	Ficha de Admissão (Sulfite 75gr) ftº 12	Bloco	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
106	Material de Sala (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

107	Identificação do Paciente(Sulfite 75g 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
108	Laudo p/Solicitação e Autorização de Internação Hospitalar, papel sulfite 75gr 21x31 cm f/v	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
109	Prescrição Médica (Papel jornal 21x31cm) f/v	Bloco	500	R\$ 18,50	R\$ 9.250,00
110	Ficha de Atendimento Social(sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
111	Relatório de Cirurgia ou parto (sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
112	Nascimento (sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
113	Ficha de Referência e Contra Referencia Paciente, 50x3, 1a via 56g 2a. Via superbond Azul e 3a. Via Roso (21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
114	Laudo Médico p/Emissão de A.I.H. f/v, (jornal 21x31)	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
115	Prescrições Médicas e Controle de Aplicações, f/v, Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
116	Anamnese f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
118	Ficha de Evolução Médica (sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,50	R\$ 5.550,00
120	Termo de Responsabilidade (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	R\$ 18,50	R\$ 3.700,00
121	Folders (Papel couchê 115gr), fto 8, c/2 dobras, policromia f/v	Und	10.000	R\$ 0,70	R\$ 7.000,00
Duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos e setenta reais					R\$ 259.270,00
LOTE III SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
123	Requisição 50 x 2 FTO 16 (1 Via Papel 75G 2Via Superbond)	Bloco	500	R\$ 13,50	R\$ 6.750,00
125	Cartazes (Papel Couchê 150gr) fto 2, 64x46cm	Und	3.000	R\$ 3,60	R\$ 10.800,00
127	Informativo(Papel jornal), fto 2, c/ 12 paginas, todo colorido f/v	Und	1.000	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00
129	Folders (Papel couchê 115gr), fto 8, c/2vinctos, policromia f/v	Und	5.000	R\$ 0,95	R\$ 4.750,00
131	Papel timbrados(Papel off-set 75gr) policromia, fto 9	Bloco	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
133	Faixas de Ruas 5m x 0,60cm (impressão digital em lona) colorido	Unid	20	R\$ 190,00	R\$ 3.800,00
134	Envelopes 24x34-Cadastro da Família	Unid	1.000	R\$ 1,40	R\$ 1.400,00
Trinta e três mil e oitocentos reais					R\$ 33.800,00
VALOR GLOBAL: TREZENTOS E TRINTA MIL E CENTO E SETENTA REAIS					R\$ 330.170,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA CNPJ: 41.435.005/0001-24

LOTE II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNT	PREÇO TOTAL
19	Receituários 100x1 (Sulfite 56gr) Ftº 16	Bloco	2.000	R\$ 13,50	R\$ 27.000,00
34	Cartão Vacinação Adulto, f/v, (Sulfite 180gr) ftº 24	Und	10.000	R\$ 0,95	R\$ 9.500,00
39	Atestado Médico, (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	500	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
49	Ficha Geral f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,70	R\$ 9.350,00
56	Ficha de Visita Domiciliar E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
61	Atestado de Comparecimento (Sulfite 75gr 15X21cm)	Bloco	150	R\$ 13,80	R\$ 2.070,00
67	Ficha de Registro de Visitas Domiciliares diárias do ACS (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,70	R\$ 2.805,00
Sessenta e seis mil e novecentos e vinte e cinco reais					R\$ 66.925,00

LOTE IV SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

135	Crachás, no papel off-set 180g ftº 32 (colorido)	und	800	R\$ 3,80	R\$ 3.040,00
136	Cartazes, no papel couché 115g, ftº 2	und	200	R\$ 4,60	R\$ 920,00
137	Folders, no papel couché 90g, ftº 8	und	1000	R\$ 0,95	R\$ 950,00
138	Certificados, no papel off-set 180g, ftº 8	und	500	R\$ 1,70	R\$ 850,00
139	Cartilhas Conselho Tutelar, papel couché 115g, ftº 16 fechada, c/ 8p.	und	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
140	Cartilhas cont. violência de criança, papel couché 115g ftº 16 fechada, c/8p.	und	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
141	Folders Cras, no papel couché 90g, Ftº 8	und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
142	Folders violência contra idoso, no papel couché 90g, ftº 8	und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
143	Folders violência contra mulher, no papel couché 90g, ftº 8	und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
144	Folders Mundial Aids, no papel couché 90g, ftº 8	und	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
145	Panfletos Aids, no papel couché 90g, ftº 8, ftº 8	und	5000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
146	Cartazes Crás, no papel couché 115g, ftº 8	und	200	R\$ 1,60	R\$ 320,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

147	Cartazes violência contra mulher, papel couché 115, ftº 2	und	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
148	Cartazes violência c. deficientes, papel couché 115g, ftº 2	und	200	R\$ 4,80	R\$ 960,00
149	Rascunhos personalizados, papel off-set 56g, ftº 16	Blc	200	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
150	Cartilhas estatuto criança, papel couché 115g, ftº 16 fechada, c/12p.	und	200	R\$ 15,50	R\$ 3.100,00
151	Panfletos no papel couché 90g, ftº 16,	und	5.000	R\$ 0,70	R\$ 3.500,00
Trinta mil e setecentos e vinte reais					R\$ 30.720,00
VALOR GLOBAL: Noventa e sete mil e seiscentos e quarenta e cinco reais					R\$ 97.645,00

GRÁFICA E EDITORA COPACABANA ERIELI

LOTE I SEC MUNIC DE EDUCAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID	VL UNT	PREÇO TOTAL
03	Boletim - Educação Infantil, f/v (Sulfite 180gr 21x31 cm)	Und.	2000	R\$ 1,05	R\$ 2.100,00
04	Boletim - Ensino Fundamental, f/v (Sulfite 180g 21x31cm)	Und.	3000	R\$ 1,05	R\$ 3.150,00
05	Boletim do Eja, f/v (Sulfite 75gr 21x31 cm)	Und.	500	R\$ 1,05	R\$ 525,00
09	Dossiê - Educação Infantil,(sulfite 180g 46x31cm).	Und	3.000	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00
10	Dossiê - Ensino Fundamental (sulfite 180gr 46x31cm).	Und	3.000	R\$ 2,18	R\$ 6.540,00
11	Dossiê do Aluno EJA (sulfite 180gr 46x31cm).	Und	1.000	R\$ 2,18	R\$ 2.180,00
14	Oficio Timbrado Colorido (Sulfite 75gr 21x31 cm)	Bloco	100	R\$ 25,80	R\$ 2.580,00
16	Envelope Saco Branco 24x34cm - Colorido	Und	1.000	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
17	Envelope Saco Branco 26x36cm - Colorido	Und	1.000	R\$ 2,35	R\$ 2.350,00
18	Banners Colorido (90x150cm)	Und	60	R\$ 130,00	R\$ 7.800,00
SUB TOTAL: TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS					R\$ 35.465,00

LOTE II SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21	Receituário de controle de antibiótico Ft 16 2 vias	Bloco	500	R\$ 13,80	R\$ 6.900,00
23	Laudo Médico de tratamento fora do Domicilio(LM) 25x4, (1ª via sulfite 75gr, 2ª, 3ª e 4ª Superbond 21x31)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00



segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

24	Receita Azul 50x1 (Superbond) ftº 24	Bloco	500	R\$ 10,80	R\$ 5.400,00
27	Ficha de Visita 100x1 (Sulfite 75gr) ftº 32	Bloco	500	R\$ 10,80	R\$ 5.400,00
30	Prontuário do RN, (sulfite 75gr, 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,60	R\$ 5.580,00
32	Acompanhamento de gestantes 100x1, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
35	Cartão da Criança Feminino, f/v, 4x4 cores (Sulfite 180 gr), ftº 8	Und	5000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
36	Cartão da Criança Masculino, f/v, 4x4 cores (Sulfite 180gr) ftº 8	Und	5000	R\$ 1,50	R\$ 7.500,00
40	Cartão de Aprazamento (Sulfite 180gr) ftº 20	Und	5.000	R\$ 0,98	R\$ 4.900,00
41	Registro das Atividades e Notificações, f/v, (Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
42	Cadastro das Famílias, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
44	Cadastro do Hipertenso e/ou Diabético (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,60	R\$ 5.580,00
45	Acompanhamento do Sisvan, Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
46	Ficha Questionário de Anemia em gestantes (Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	300	R\$ 18,60	R\$ 5.580,00
48	Ficha de Relatório Cirúrgico, Sulfite 75g, Ft 8	Bloco	150	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
50	Ficha de Hemograma Completa f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
51	Ficha de 1º atendimento pos- parto nascimento f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
52	Ficha de 2º atendimento pos- parto nascimento f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
53	Ficha de Atendimento Individual E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
54	Ficha de Atendimento odontológico Individual E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
55	Ficha de Atividade Coletiva E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
57	Ficha de Cadastro Domiciliar e Territorial E-SUS f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
58	Ficha de Marcação de Consultas f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
59	Ficha 706 f/v (Sulfite 180gr 21x31cm)	Und	3000	R\$ 1,50	R\$ 4.500,00
60	Declaração (Sulfite 75gr) ftº 12	Bloco	150	R\$ 14,80	R\$ 2.220,00
62	Boletim de Produção Ambulatorial/BPA (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	R\$ 18,60	R\$ 3.720,00
63	Ficha de Acompanhamento do Hipertenso e/ou diabético (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
64	Guia de Encaminhamento (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

65	Planilha de Casos de Diarréia (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	150	R\$ 13,50	R\$ 2.025,00
66	Boletim de Produção de Nível Superior-BPS, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	R\$ 18,60	R\$ 3.720,00
68	Ficha Cadastramento da Gestante(Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	200	R\$ 18,60	R\$ 3.720,00
69	Solicitação de Exames Ft 18	Bloco	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
70	Ficha de Notificação de Agravos à Saúde (SINAM) Ft 8	Bloco	150	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
75	Relatório Mensal de Consultas do Paism, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
77	Cartão da Gestante, f/v, 4x4cores (Sulfite 180gr) ftº 8	Und	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
79	Requisição de Sorologia p/HIV e VDRL (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	R\$ 18,60	R\$ 2.790,00
84	Capa de Prontuario familiar com bolso (couche 250gr) 31,5x46cm	Und	3.000	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
90	Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue PCFAD (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	R\$ 18,60	R\$ 1.860,00
93	Solicitação de Sangue e Hemoderivados (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,60	R\$ 5.580,00
96	Capa de Processo (Sulfite 180gr) 31,5x46cm	Und	3.000	R\$ 1,70	R\$ 5.100,00
100	Ficha de Atendimento (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	R\$ 18,60	R\$ 9.300,00
102	Atestado (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	300	R\$ 13,50	R\$ 4.050,00
103	Declaração (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	200	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00
117	Prescrição de Enfermagem (21x31cm)	Bloco	300	R\$ 18,60	R\$ 5.580,00
119	Capa Ultra-sonografia, 4x4cores, plastificada (papel supremo 250gr) ftº 4	Und	3000	R\$ 2,40	R\$ 7.200,00
122	Panfletos no papel couchê 90g, ftº 16,	und	20.000	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
SUB TOTAL: DUZENTOS E OITENTA MIL E SEISCENTOS E QUINZE REAIS					R\$ 280.615,00
LOTE III SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
124	Capa de Processo, Papel Cartolina 180gr, fto 4	Und	5.000	R\$ 2,10	R\$ 10.500,00
126	Cartazes(Papel couchê 150gr) fto 4, 47x32,5	Und	3.000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
128	Informativo(Papel couchê 115gr), fto 2, c/12 páginas, todo colorido f/v	Und	1.000	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00
130	Folders(Papel jornal), fto 8, c/ 2 vincos, policromia f/v	Und	5.000	R\$ 0,65	R\$ 3.250,00
132	Banners Diversos, 0,90x1,50	Und	70	R\$ 130,00	R\$ 9.100,00
SUB TOTAL: TRINTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS					R\$ 32.950,00
VALOR GLOBAL: TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL E TRINTA REAIS					R\$ 349.030,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO



PODER EXECUTIVO

2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº 039/2022 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do Pregão Presencial nº 009/2022-CPL;
- c) Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- a) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- b) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- c) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- d) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- e) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- f) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- g) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- h) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O BENEFICIÁRIO obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao BENEFICIÁRIO a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o BENEFICIÁRIO da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA por meio de Contrato Administrativo, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O BENEFICIÁRIO da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo BENEFICIÁRIO durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA.

6.3. É facultado à Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA, quando o BENEFICIÁRIO não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo BENEFICIÁRIO, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.



PODER EXECUTIVO

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

d) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Planejamento**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) **Multa** de **10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;



PODER EXECUTIVO

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou imperfeições, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

11.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão -MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão 02 de maio de 2022.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário de Planejamento

CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

EMPRESAS VENCEDORAS	REPRESENTANTE LEGAL
LICITANTE 01: E. GONÇALVES COMERCIO E SERVIÇOS	
LICITANTE 02: FLAVIO GOMES DE OLIVEIRA	
LICITANTE 03: GRÁFICA E EDITORA COPACABANA ERIELI	

TESTEMUNHAS	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022

Processo Administrativo nº 040/2022

Pregão Presencial nº 010/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ N.º01.598.550/0001-17, representada pelo Secretário Municipal de Planejamento Sr. Jailson dos Reis Melo RG.:0001127858995, CPF nº. 884,097.753-87, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE** registrar os preços dos serviços propostos pela empresa abaixo qualificada, doravante denominado BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 010/2022-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 040/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o **Registro de preços para AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES, para atender as necessidades da Administração Pública do Município de Campestre do Maranhão-MA, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

EMPRESA: PNEU ZERO EIRELI - ME
CNPJ: 18.335.071/0001-00
ENDEREÇO: ROD. BR -010, Nº 3441, BAIRRO: ENTRONCAMENTO CEP: 65.913-460 - IMPERATRIZ- MA
REPRESENTANTE LEGAL: Gustavo Henrique Chaves Messias - RG: 203430482027 - GEJSPC
CPF Nº: 035.275.793-03

EMPRESA: CONQUISTA AUTOPEÇAS LTDA - ME
CNPJ: 27.722.128/0001-15
ENDEREÇO: Rua João Lisboa nº1773, Entroncamento, IMPERATRIZ - MA
REPRESENTANTE LEGAL: Aldemir da Silva Almeida RG: 611059967 - SESP - MA
CPF Nº: 777.643.903-72

CONQUISTA AUTOPEÇAS LTDA - ME

LOTE I - AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	VEÍCULO	REFERÊNCIA	QUANT.	MÉDIA	TOTAL
1	ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE - A5	215.75 R - 17.5	12	R\$ 1.371,00	R\$ 16.452,00
2	ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW	900X20	18	R\$ 2.218,00	R\$ 39.924,00
3	ÔNIBUS ESCOLAR IVECO/GRANCLASSE	275.80 R - 22.5	18	R\$ 3.144,00	R\$ 56.592,00
4	ÔNIBUS ESCOLAR MB	235/75R17.5	18	R\$ 1.539,00	R\$ 27.702,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO

5	FIAT DOBLO	175.70 R - 14	12	R\$ 525,00	R\$ 6.300,00
6	ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW - CÂMARA	900X20	18	R\$ 203,00	R\$ 3.654,00
7	ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW - PROTETOR	900X20	18	R\$ 81,00	R\$ 1.458,00
SUB TOTAL: CENTO E CINQUENTA E DOIS MIL E OITENTA E DOIS REAIS					R\$ 152.082,00

LOTE II - AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	VEÍCULO	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	AMBULÂNCIA DOBLO - OJG-5488	175.70 R - 14	16	R\$ 525,00	R\$ 8.400,00
02	AMBULÂNCIA FIAT STRADA - PTJ-8959	175.70 R - 14	16	R\$ 525,00	R\$ 8.400,00
03	AMAROK VW - PSM-9586	265/70R16	16	R\$ 1.231,00	R\$ 19.696,00
04	AMBULÂNCIA HILUX - FVH-5999	265/70R16	16	R\$ 1.531,00	R\$ 24.496,00
05	AMBULÂNCIA HILUX - HTN-6441	235/70R16	16	R\$ 1.060,00	R\$ 16.960,00
06	AMBULÂNCIA HILUX - NXE-0350	235/70R16	16	R\$ 1.060,00	R\$ 16.960,00
07	AMBULÂNCIA RENALT MASTER - PTZ 5E60	225/75R16	16	R\$ 1.080,00	R\$ 17.280,00
08	AMBULÂNCIA RENALT MASTER - ROD 9F51	225/75R16	16	R\$ 1.080,00	R\$ 17.280,00
SUB TOTAL: CENTO E VINTE E NOVE MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS					R\$ 129.472,00

LOTE III - AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ITEM	VEÍCULO	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	FIAT STRADA - OJG-6559	175.70 R - 14	16	R\$ 525,00	R\$ 8.400,00
02	VOYAGE 1.6 L MB5 - PTK-2333	195/55R15	12	R\$ 565,00	R\$ 6.780,00
03	CITROEN/AIRCROSS - PTN-5229	195/55R16	12	R\$ 588,00	R\$ 7.056,00
SUB TOTAL: VINTE E DOIS MIL E DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS					R\$ 22.236,00

LOTE IV - AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA E PROTETORES - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ITEM	VEÍCULO/MÁQUINA	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
------	-----------------	------------	--------	-------	-------



segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

01	CAÇAMBA IVECO/TECTOR 260E28 - OXS-0432	1000X20	30	R\$ 2.616,00	R\$ 78.480,00
03	MOTONIVELADORA XCMG - GR 1803BR	17.5-25	13	R\$ 8.517,00	R\$ 110.721,00
04	RETROESCAVADEIRA JCB 3C - DIANT.	12.5/80-18	5	R\$ 3.235,00	R\$ 16.175,00
06	CAÇAMBA IVECO/TECTOR 260E28 - OXS-0432 - CÂMARA	1000X20	30	R\$ 219,00	R\$ 6.570,00
07	CAÇAMBA IVECO/TECTOR 260E28 - OXS-0432 - PROTETOR	1000X20	30	R\$ 81,00	R\$ 2.430,00
09	MOTONIVELADORA XCMG - GR 1803BR - CÂMARA	ARO 25	13	R\$ 638,00	R\$ 8.294,00
10	RETROESCAVADEIRA JCB 3C - DIANT. CÂMARA	ARO 18	5	R\$ 329,00	R\$ 1.645,00
SUB TOTAL: DUZENTOS E VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS E QUINZE REAIS					R\$ 224.315,00
TOTAL GERAL: QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL E CENTO E CINCO REAIS					R\$ 528.105,00

PNEU ZERO EIRELI - ME					
ITEM	VEÍCULO/MAQUINA	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
02	MOTONIVELADORA CASE 845B	14.00.24	13	R\$ 6.000,00	R\$ 78.000,00
05	RETROESCAVADEIRA JCB 3C - TRAS.	17.5-25	5	R\$ 7.950,00	R\$ 39.750,00
08	MOTONIVELADORA CASE 845B - CÂMARA	ARO 24	13	R\$ 420,00	R\$ 5.460,00
11	RETROESCAVADEIRA JCB 3C - TRAS. CÂMARA	ARO 25	5	R\$ 537,00	R\$ 2.685,00
TOTAL GERAL: CENTO E VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS					R\$ 125.895,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 040/2022** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do **Pregão Presencial nº 010/2022-CPL**;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;



PODER EXECUTIVO

b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;

f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;

g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;

h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;

i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para o fornecimento dos produtos pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.2.2. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.2.3. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.2.4. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula décima primeira**, item **11.2**, desta Ata.



PODER EXECUTIVO

6.3. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.4. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.5. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos produtos que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- e) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- f) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento dos produtos, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



PODER EXECUTIVO

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Planejamento**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Planejamento**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos produtos decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Planejamento**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos fornecidos com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos produtos reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

e) Advertência;



PODER EXECUTIVO

a) Multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas **'a'**, **'c'** e **'d'** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **'b'**.

11.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão -MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Fornecimento dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão 02 de Maio de 2022.

JAILSON DOS REIS MELO

Secretário de Planejamento

CONTRATANTE



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO N° 246

PODER EXECUTIVO

EMPRESAS	REPRESENTANTE LEGAL
LICITANTE 01: PNEU ZERO EIRELI - ME, CNPJ: 18.335.071/0001-00.	
LICITANTE 02: CONQUISTA AUTOPEÇAS LTDA - ME, CNPJ: 27.722.128/0001-15	

TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



PODER EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 018, de 02 de Janeiro de 2013 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma Presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução dos serviços de TAPA BURACO no município de Campestre do Maranhão - MA.**

A sessão será realizada e conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 23 de Maio de 2022 às 08:00hs.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município.

Campestre do Maranhão - MA, 09 de Maio de 2022

Evandro Alves Pereira
Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2022

A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto n.º 018, de 02 de Janeiro de 2013 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma Presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns e Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando: o **Registro de Preços para**

futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de materiais agrícolas, sementes e insumos agropecuários com entrega parcelada conforme demanda para atender as demandas da Administração Pública Municipal de Campestre do Maranhão-MA.

A sessão será realizada e conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 23 de Maio de 2022 às 14:00hs.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município.

Campestre do Maranhão - MA, 09 de Maio de 2022

Evandro Alves Pereira
Pregoeiro Municipal



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

segunda-feira, 9 DE maio DE 2022 ANO III EDIÇÃO Nº 246

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario